



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 039/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL
789 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978
QUE INSTITUI O “HINO MUNICIPAL DE
ITAITUBA””

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e a público a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o “HINO MUNICIPAL DE ITAITUBA” de autoria do Senhor EMIR BEMERGUY, no seguinte Teor:

-HINO DE ITAITUBA-
Letra e Melodia de Emir Bemerguy

Os Garimpos, as Praias, a Fonte
E as estradas que ligam lonjuras!
Num poema ninguém há quem conte
Toda história das tuas formosura.

Refrão

Itaituba, ó “Cidade Pepita”,
Soberana do Rio Tapajós!
Cada dia tu és mais bonita,
Pondo orgulho e esperança em nós.

Que o progresso, porem, não destrua.
Teus Valores que têm Tradição!
Quando os prédios encobrem a lua,
Cresce um povo, mas sem Coração.

Ir em frente é dever e destino
Dos Cristãos, das cidades até!
Mas só temos o apoio divino,
Se o progresso andar junto com a Fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 2º - Fica instituído o Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba de autoria do Senhor ANDERSON FORTALEZA DE SOUSA, no seguinte Teor:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

HINO MUNICIPAL DE ITAITUBA

ARRANJO OFICIAL
Lei nº /2017

Letra e Música de EMIR BERMEGUY
Arranjo de ANDERSON FORTALEZA DE SOUSA

Marcial $\text{♩} = 110$

Flauta *f* *mf*

Oboé *f* *mf*

Clarinete Bb *f* *mf*

Clarinete Baixo Bb *f*

Sax Alto Eb *f* *mf*

Sax Tenor Bb *f*

Sax Barítono Eb *f*

Voz

Am G D G

1.Os ga

Trompete Bb *f* *mf*

Trompa F *f* *mf*

Trombone *f*

Eufônio *f*

Tuba *f*

Teclado
Percussivo
(Glockenspiel)

Marcial $\text{♩} = 110$

Percussão
(Caixa, Bumbo,
Prato Suspense)

mp 1 2 3 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3

Fl.

Ob.

Cl.

Cl. B.

Sxa.

Sxt.

Sxb.

Canto

Tpt.

Tpa.

Tbn.

Euf.

Tba.

Tel. Perc.

Perc. 1

mf

mf

mf

p

B $\flat$ Dm Gm E $\flat$

rim - pos as pra - ias a fon - te e as es - tra - das que li - gam lon - ju - ras! Num po -
gres - so, po - rém, não des - tru a teus va - lo - res que tem tra - di - ção! Quan - dos os
fren - te é de - ver e des - ti - no dos cris - tãos, das ci - da - des a - tẽ! Mas só



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4

Fl.

Ob.

Cl.

Cl. B.

Sxa.

Sxt.

Sxb.

Canto

Tpt.

Tpa.

Tbn.

Euf.

Tba.

Tel.
Perc.

Perc. 1

D Gm A G D

e - ma nin-guém há que con - te to da a his - tó - ria das tu - as for - mos - su - ras. I - tai
pré - dios en - co - brem a lu - a, cres - ce um po - vo mas sem co - ra - ção.
te - mos o a - po - io di - ví - no, se o pro - gres - so an - dar jun - to com a fé.

mp

9 10 11 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5

Fl. *mp*

Ob. *mp*

Cl. *mp*

Cl. B.

Sxa. *mp*

Sxt.

Sxb.

Canto

G C

tu ba ó "Ci-da - de Pe - pi - ta", so - be - ra na do Rio Ta - pa - jós! Ca - da

Tpt. *mp*

Tpa. *mp*

Tbn.

Euf.

Tba.

Tel. Perc.

Perc. 1

13 14 15 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6

Fl. *mf*

Ob. *mf*

Cl. *mf*

Cl. B.

Sxa.

Sxt.

Sxb.

Canto

Am G D G

di - a tu és mais bo - ni - ta, pon - do or - gu - es - pe - ran - ça em nós.

2. Que o pro
3. Ir em

Tpt. *f*

Tpa.

Tbn.

Euf.

Tba.

Tcl.
Perc.

Perc. 1

17 18 19 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7

Fl.

Ob.

Cl.

Cl. B.

Sxa.

Sxt.

Sxb.

Canto

G C D G

nós.

Tpt.

Tpa.

Tbn.

Euf.

Tba.

Tel.
Perc.

Perc. 1

21 22 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - A composição deste arranjo é baseada na letra e melodia do HINO MUNICIPAL DE ITAITUBA de autoria do Senhor EMIR BEMERGUY, conforme a Lei Municipal Nº 789 de 14 de Dezembro de 1978.

Art. 4º - O Hino ou o Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba serão executados facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Itaituba ou exprima regozijo público.

Art. 5º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino ou Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba serão executados, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado do Pará.

§ 1º - a Execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino ou Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Haverá na Sede da Prefeitura Municipal de Itaituba, e em todos os órgãos a ela ligados, exemplar-padrão da letra do Hino e partitura do Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 7º - Os exemplares reproduzidos da letra e partitura do Hino Municipal de Itaituba não podem ser postos à venda, e deverão ser distribuídos gratuitamente quando impresso no corpo do material reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 8º - É obrigatório o ensino do canto e interpretação da letra do Hino Municipal de Itaituba em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, do ensino infantil, fundamental e médio, no município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 9º- O Poder Executivo fará edição oficial da letra e todas as partituras do Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais, estaduais e federais, bem às instituições públicas e privadas do município de Itaituba.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino e Arranjo Oficial do Hino Municipal de Itaituba.

Art. 11º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 27 DE
Junho DE 2017.

João Bastos Rodrigues
Presidente